

Lei nº 783 de 18 de Outubro de 1971

**Que declara de utilidade pública e cessa
própria áreas de terreno para captação,
adução, estação de tratamento e reserva-
tório de água.**

**WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Pa-
rado de São Paulo, e t o.,**

Usando de suas atribuições conferidas por lei:

**Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele
promulga a seguinte Lei:-**

**Artigo 1º - Pica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar
amigável ou judicialmente, nos termos do artigo 34, 1º
e 2º, inciso XXXI, da Constituição Estadual, combinado com os
artigos 2º e 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21
de Julho de 1941, alterado pela lei nº 2.786, de 21 de
maio de 1956, os seguintes terrenos localizados no pe-
rímetro urbano da cidade e que se destinam à constru-
ção para captação, adução, estação de tratamento e re-
servatórios de água, destinados à nova rede de distri-
buição, e saber:-**

**1º - Área de 3.536 m² que consta pertencer ao senhor
Raul Antônio Pereira, em terras de sua propriedade
e que faz divisa com o Rio Pirapora, de uma lado
e, nos demais com a desaproprianda;**

**2º - Área de 320 m² que consta pertencer ao senhor
Raul Antônio Pereira e que localiza em terras de
sua propriedade, diviseando com a desaproprianda,
em dois lados, com a área constante do item 1º e
com D. Rosalina Parada;**

**3º - Área de 680 m² que consta pertencer à D. Rosalina
Parada, em terras de propriedade da referida sen-
hora e que faz divisa de um lado com o senhor
Raul Antônio Pereira, de outro, com a estrada Muni-
cipal que demanda o bairro dos Ciriacos e nos de-
mais com a desaproprianda;**

**4º - Área da terra com 4.282 m² que consta pertencer
aos herdeiros do senhor Shosaku Nakamura, em terra-
no de propriedade dos mesmos herdeiros, diviseando,
por um lado, com terreno do Serviço Piedadense de
Televisão, de outro, com a estrada Municipal que
demanda o bairro dos Ciriacos e nos demais com as
desapropriandas;**

183

5ª - área de terra com 300 m² que consta pertencer ao senhor Antonio da Silva Soares Filho, localizada em terreno de sua propriedade e que faz divisa de um lado com a rua sem nome, travessa da Avenida Coração de Jesus, de outro lado com o senhor Abilio dos Santos e nos demais, com o desapropriando;

6ª - área de terra com 322 m² que consta pertencer ao senhor Massazumi Matsueka, em terreno de sua propriedade e que faz divisa de um lado com a estrada velha de Sorocaba por dois lados com o mesmo senhor Massazumi Matsueka e, por último com área constante do item 7ª;

7ª - área de terras com 361,80 m² que consta pertencer ao senhor Massazumi Matsueka, em terreno de sua propriedade e que faz divisa por um lado com o senhor João Lopes Moreira, de outros com o desapropriando;

8ª - área de terra com 62,30 m² que consta pertencer ao senhor João Lopes Moreira, em terreno de sua propriedade e que faz divisa por um lado com o senhor Massazumi Matsueka por outro com o Dr. Artur José de Macedo e nos demais com o desapropriando.

§ Único - As áreas, bem como as benfeitorias neles existentes, são consideradas de utilidade pública, ficando, desde já, decretadas suas urgentes desapropriações.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura autorizada a doar as áreas de que trata a presente lei ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para fins de incorporação ao seu patrimônio.

Artigo 3º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 18 de Outubro de 1971.

Wilson de Souza Lopes
Prefeito

Registrada e publicada na mesma data supra.

Eugenio Falco da Paizão.
Diretor Geral